

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Gestão de Pessoas
Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos
Coordenação de Carreiras e Empregos Públicos

AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO DO DISTRITO FEDERAL**TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL**

Lei nº 7.352/2023

Vigência: Janeiro 2026

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	PRIMEIRA	IV	33.076,00
		III	31.681,99
		II	30.346,74
		I	29.067,75
	SEGUNDA	IV	26.716,68
		III	25.590,70
		II	24.512,15
		I	23.479,09
INSPECTOR TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	PRIMEIRA	IV	24.806,99
		III	23.761,50
		II	22.760,04
		I	21.800,81
	SEGUNDA	IV	20.037,52
		III	19.193,03
		II	18.384,11
		I	17.609,31

LEGENDA:

Carreira criada pela Lei nº 13/1988, alterada/reestruturada pelas Leis nº 80/1989, 2.675/2001, 3.352/2004, 4.355/2009, 4.448/2009, 4.470/2010, 5.175/2013 5.227/2013; 7.253/2023 e 7.352/2023.

A Parcela Individual Fixa instituída pela Lei nº 3.172/2003, no valor de R\$ 59,87, e mantida pela Lei nº 3.352/2004, deixa de ser paga aos servidores da carreira de Auditoria de Controle Interno, a partir de 1º de setembro de 2013 (art. 5º da Lei nº 5.175/2013).

A Gratificação por Atividade de Controle Interno - GCI, instituída pela Lei nº 5.006/2012, foi tacitamente extinta pela Lei 5.175/2013. Os efeitos de sua extinção ocorrem antes da aplicação da primeira etapa financeira mencionada na Lei nº 5.175/2013 (art. 18 da Lei nº 5.218/2013).

A tabela de escalonamento vertical da carreira Auditoria de Controle Interno fica reestruturada, a partir de 1º de janeiro de 2024, na forma do Anexo II da Lei nº 7352/2023.

Os valores dos vencimentos básicos da carreira Auditoria de controle Interno ficam estabelecidos, a partir de 1º de janeiro de 2024, na forma dos Anexos III (Lei nº 7352/2023).

Lei nº 4.426/2009 - GTIT - Gratificação de Titulação - é devida aos servidores estatutários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados adicionais obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, graduação, pós-graduação lato sensu, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação. A Gratificação de Titulação - GTIT terá como base de cálculo o valor de referência de R\$2.800,00 e será devida conforme disposto abaixo:

I - 30%, pela apresentação de título de Doutor;

II - 20%, pela apresentação de título de Mestre;

III - 15%, pela apresentação de diploma de curso de pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360 horas;

IV - 10%, pela apresentação de diploma de curso superior, para os ocupantes de cargos de nível médio e fundamental, ou de segunda graduação, no caso de ocupante de cargo de nível superior;

V - 7%, pela apresentação de certificado de conclusão de ensino médio ou habilitação legal equivalente, para os ocupantes de cargos de nível fundamental.

Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente o valor de mais de um título entre os previstos nos incisos I a V supracitados.

A Gratificação de Titulação não será concedida quando o título ou certificado constituir requisito para ingresso no cargo ocupado pelo servidor.

Lei n.º 7.253/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023 - Dispõe sobre o reajuste geral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

Lei n.º 7352/2023 - Os valores dos vencimentos básicos da carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal ficam estabelecidos na forma do Anexo III.

Atualizado em: 15/12/2025